

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250813000240



Unidade responsável
Câmara Municipal de Chorozinho
[Câmara Municipal de Chorozinho](#)



Data
19/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta um desafio significativo devido à crescente complexidade dos requisitos legais associados ao processo licitatório, especialmente após a implementação da Lei nº 14.133/2021. Esta legislação trouxe novas exigências para o cumprimento dos processos de licitação e gestão de contratos, visando garantir eficiência e conformidade legal. Diante disso, a estrutura atual da Câmara, com recursos limitados e acúmulo de responsabilidades sobre os quadros internos, mostra-se inadequada para atender de forma eficaz a demanda institucional pela correta aplicação da normativa vigente. Essa situação implica riscos de nulidade, responsabilizações e potenciais prejuízos ao erário, afetando diretamente a eficiência dos serviços públicos e o interesse coletivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender à necessidade identificada pode resultar na interrupção de serviços essenciais e na incapacidade de cumprir metas institucionais, impactando negativamente a operação da Câmara e o atendimento à população. Tal descontinuidade ameaça a segurança jurídica e a celeridade na tramitação dos processos de contratação pública e gestão contratual, caracterizando-se assim como uma questão de interesse público. Desta forma, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria para licitações e contratos é fundamental para mitigar estes riscos e apoiar tecnicamente os setores responsáveis pelos procedimentos licitatórios e pela gestão contratual da Câmara.

Os resultados pretendidos com a contratação visam assegurar a continuidade dos serviços, modernizar os processos de gestão contratual e garantir a adequada formalização, execução e fiscalização dos contratos administrativos. Esta medida alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria no desempenho institucional e a observância dos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



também se articula com as metas setoriais definidas no planejamento estratégico da Câmara, embora, neste caso específico, não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual.

Por fim, com base na análise integrada do processo administrativo, reforça-se que a contratação é imprescindível para enfrentar a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, promover a correta aplicação da legislação e alcançar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na análise das demandas da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, verificou-se a necessidade imperiosa de contratação de serviços de assessoria e consultoria especializados em licitações e contratos administrativos. Esta necessidade origina-se do crescimento das exigências legais decorrentes da Lei nº 14.133/2021, que demanda a correta aplicação de normas para evitar nulidades e outros prejuízos às finanças públicas. Em função disso, é imperativo contar com apoio técnico qualificado para assegurar a conformidade dos processos, a gestão adequada dos contratos administrativos, e a eficiência na execução dos trâmites legais. A demanda persiste de forma contínua, destacando-se como um dos pilares para a legalidade e eficiência administrativa.

Os serviços contratados deverão atender a padrões rigorosos de qualidade e desempenho. Espera-se, portanto, que a empresa contratada tenha, ao menos, a capacidade de análise e elaboração de minutas de editais, termos de referência e pareceres técnicos, além de prover assessoria na condução e fiscalização de processos licitatórios e gestão contratual. Em complemento, a consultoria deverá oferecer treinamento e capacitação a servidores e colaboradores, ajustando-se às demandas específicas da Câmara. As normas estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 são centrais para o estabelecimento dos critérios mínimos, garantido o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização está justificada pela ausência de itens compatíveis com as especificidades requeridas para esta contratação.

No que tange a vedação de marca ou modelo específicos, o serviço a ser contratado não implica tal necessidade, alinhando-se ao princípio da competitividade ao evitar qualquer direcionamento. Para bens, embora não aplicável neste contexto, ressalta-se que o objeto contratado não é classificado como bem de luxo, conforme regulamentado. A entrega eficiente dos serviços será um requisito implícito, priorizando a qualidade e a redução de custos administrativos elevados. A adoção de práticas sustentáveis será avaliada conforme a compatibilidade com os serviços requeridos, buscando integrar tais critérios aos operacionais sempre que viável.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leirões, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



O levantamento de mercado que antecederá a fase de contratação deverá focar na capacidade dos fornecedores em atender a estes requisitos técnicos e operacionais, sem fechar-se a soluções específicas, garantindo flexibilidade na competição e possibilitando a adequação dos serviços às necessidades da administração pública local. Assim, ao se fundamentar na descrição do Documento de Formalização da Demanda, os requisitos aqui descritos alinham-se integralmente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica preliminar para a condução de um levantamento de mercado eficaz e a subsequente seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, a ser realizado junto à Câmara de Chorozinho-CE, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, mantendo uma abordagem neutra e sistemática para garantir um processo de contratação eficiente e transparente.

A determinação da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria, foi realizada a partir das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A análise indicou a necessidade de contratar serviços especializados para a Câmara, incluindo análise e elaboração de documentos administrativos, apoio em processos licitatórios, emissão de pareceres, fiscalização contratual, e treinamentos.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consulta a três fornecedores potenciais, resultando na identificação de faixas de preços competitivas e variados prazos de execução adequados às necessidades. Adicionalmente, a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou valores e modelos de aquisição comparáveis. Informações provenientes de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram as práticas de mercado. Inovações identificadas incluem a utilização de tecnologias sustentáveis nos processos consultivos e métodos inovadores de gestão de contratos.

A análise comparativa das alternativas focou em critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. Considerou-se a terceirização dos serviços como a abordagem mais viável, dada a especificidade e demanda contínua destes serviços. As alternativas de desenvolvimento interno ou assinatura de serviços foram descartadas devido a limitações operacionais e de pessoal. A contratação via terceirização mostrou-se mais eficaz, garantindo um suporte técnico especializado e alinhado aos objetivos de eficiência e segurança jurídica.

A alternativa mais vantajosa foi justificada com base na pesquisa, destacando-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, em total alinhamento aos resultados pretendidos pelo órgão. A terceirização dos serviços demonstrou um custo total de propriedade adequado, disponibilidade no mercado, e facilitou a manutenção da continuidade dos processos licitatórios, além de garantir a incorporação de métodos inovadores e sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, fundamentada no levantamento

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



de mercado e nos dados pesquisados, assegurando a competitividade e transparência previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Chorozinho - CE consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos. Esta contratação visa atender à necessidade de suporte técnico especializado, que é especialmente premente com a implementação da Lei nº 14.133/2021, a nova legislação de licitações e contratos administrativos. O serviço abrange a análise e elaboração de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos administrativos necessários, além do apoio direto na condução de processos licitatórios, emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos sobre contratações públicas, assessoria na fiscalização e gestão contratual, além de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores da Câmara.

O desenvolvimento dessa solução engloba a contratação mensal dos referidos serviços, garantindo que todas as etapas dos processos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos sigam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando que todos os trâmites legais sejam observados com precisão durante as formalizações, execuções e fiscalizações dos contratos firmados pela Casa Legislativa. A solução integrará uma equipe externa e especializada, que suprirá a lacuna existente no quadro interno da Câmara, conseqüentemente aumentando a eficiência, segurança jurídica e celeridade nos processos de contratação pública e gestão contratual.

Conclusivamente, a solução atende a necessidade de garantir o correto acompanhamento e conformidade dos processos licitatórios e contratuais com a nova legislação, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando o interesse público, conforme delineado nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme embasado no levantamento de mercado realizado, que confirma sua viabilidade e economicidade. Pela natureza e complexidade dos serviços requeridos, é justificada a escolha por um processo licitatório ao invés de dispensa, assegurando a adequada concorrência e qualidade dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12,000	Mês	5.122,50	61.470,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.470,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, é preciso avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, seguindo a orientação prevista no §2º do art. 40. A indicação preliminar do processo administrativo sugere que a contratação pode ser realizada por itens. Estudos de mercado indicam que há disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade e possibilita requisitos de habilitação mais proporcionais. A fragmentação do objeto também pode permitir melhor aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado por dados de mercado e necessidades técnicas observadas.

Em contrapartida, ao considerar a execução integral, observa-se que esta pode se mostrar mais vantajosa, nos termos do art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, a execução integral garante a funcionalidade de um único sistema, podendo ser preferível em situações onde a padronização ou exclusividade de um fornecedor se faz necessária. A consolidação do contrato reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços especializados, favorecendo, dessa forma, a decisão por esta alternativa após uma análise comparativa sob o prisma do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica bem definida. Em contrapartida, o parcelamento do contrato poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também elevaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional, analisando tais aspectos à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Após a análise técnica e econômica, recomenda-se a execução integral do objeto como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, associados à economicidade e competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios indicados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma melhor eficácia operacional para a Câmara Municipal de Chorozinho.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta necessidade específica de contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto à Câmara Municipal de Chorozinho-CE é nitidamente justificada pela crescente demanda por suporte técnico especializado e pela complexidade das exigências legais, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, observa-se que não foi identificado um PCA para este processo administrativo. A ausência desta previsão no PCA é justificada pela natureza da demanda, que não pode ser antecipada no planejamento anual, surgindo de necessidades urgentes ou imprevistas que exigem flexibilidade administrativa, conforme os preceitos do artigo 75. Para mitigar essa lacuna, se propõe a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além do fortalecimento de medidas de gestão de riscos, alinhando-se aos objetivos de transparência e planejamento eficaz.

Assim, embora atualmente este processo não esteja listado no PCA, o alinhamento parcial é atingido através da implementação de medidas corretivas que asseguram o foco nos resultados vantajosos e na competitividade, conforme requerido no artigo 11. O compromisso com a correção de lacunas existentes enfatiza a manutenção da transparência no planejamento e a realização dos 'Resultados Pretendidos', cumprindo assim com a eficiência e a economia preconizadas nos principais instrumentos normativos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, junto à Câmara Municipal de Chorozinho-CE, destacam-se pela promoção da eficiência, economicidade e otimização dos recursos institucionais. Conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca responder à complexidade crescente nas exigências legais oriundas da nova legislação de licitações e contratos. Ao contar com apoio técnico especializado, a administração pública pretende garantir a correta aplicação da legislação, evitando nulidades e prejuízos ao erário, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através de processos mais eficientes e menos sujeitos a retrabalho. A otimização dos recursos humanos será promovida por meio da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada, garantindo que os servidores e colaboradores da Câmara estejam preparados para conduzir processos licitatórios de forma eficiente e segura. Já a otimização dos recursos materiais e financeiros se dará pela diminuição do desperdício e pela redução de custos unitários, utilizando ganhos de escala e racionalização promovidos pela consultoria especializada. Estes elementos se fundamentam na pesquisa de mercado e se conectam à 'Solução como um Todo', servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



da contratação.

Para o acompanhamento contínuo dos serviços, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho. Isso permitirá comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público baseia-se na promoção de eficiência e melhor utilização dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando que o investimento público seja justificado e direcionado aos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da descrição da necessidade da contratação e da solução como um todo para os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos da Câmara de Chorozinho-CE evidencia que a contratação direta, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), é a modalidade mais adequada e vantajosa para atender ao interesse público. A especificidade e a continuidade dos serviços requeridos,

Avenida Dr. Luis Costa S/n, Leões, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



combinados ao critério de apuração 'Por Item', sugerem que a natureza da demanda é consistente e esporádica, favorecendo uma contratação direta em vez do registro de preços, que é mais propício para objetos com padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas.

Economicamente, a contratação direta otimiza a demanda isolada e aproveita os ganhos de eficiência associados à segurança jurídica e ao interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, o SRP, embora ofereça potencial economia de escala e preços pré-negociados, não se mostra vantajoso dado o escopo específico e contínuo dos serviços requeridos, que não se alinham com a lógica de fracionamento ou incerteza de demanda.

No que tange ao planejamento, em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso V, a avaliação de registros de preços existentes indica que não há precedentes ou condições que favoreçam a utilização do SRP para o objeto em questão. Além disso, considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a contratação direta adquire um papel estratégico ao alinhar-se com o planejamento institucional e os resultados pretendidos, garantindo eficiência, agilidade e competitividade na contratação dos serviços necessários para a Câmara Municipal.

Conclui-se, assim, que a contratação direta, fundamentada nos princípios e objetivos contemplados pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e na segurança jurídica imediata que oferece, é a escolha **adequada** para a contratação dos referidos serviços, assegurando o uso otimizado dos recursos e o atendimento preciso das necessidades institucionais da Câmara de Chorozinho-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação será analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos no artigo 5º, assim como as diretrizes dos artigos 15 e 18, §1º, inciso I, consideramos a exigência crescente de complexidade e especialização técnica necessária para assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.

Além disso, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que o mercado tem capacidade de atender à necessidade de forma individual ou consorciada. Entretanto, dada a natureza dos serviços, que demandam continuidade e integração, e tendo em vista a descrição da necessidade da contratação e os resultados pretendidos, a formação de consórcios pode ser vista como **incompatível**. A divisão de responsabilidades entre múltiplos consorciados poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização dos serviços contratados, gerando riscos para a eficiência e segurança jurídica do processo.

Apesar dos benefícios potenciais em termos de capacidade financeira e técnica que consórcios podem proporcionar, os requisitos contratuais deste objeto específico, voltados para o fornecimento contínuo de serviços especializados, tornam mais **adequada** a contratação de um fornecedor único. Isso se justifica como uma forma de

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



garantir a eficiência, a economicidade e a isonomia entre os licitantes, conforme os parâmetros legais apontados.

Portanto, com base em critérios técnicos e nos resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se apresenta como a melhor decisão estratégica. Esta abordagem garante a simplicidade e eficácia na gestão dos contratos, mantendo a qualidade dos serviços prestados e respeitando as diretrizes e princípios estabelecidos na legislação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública maximize a eficiência e a economicidade em suas ações. Ao observar contratos passados, presentes e futuros que podem estar relacionados com a presente contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, a Administração pode evitar duplicidades, promover a padronização e explorar economias de escala. Esta análise ajuda a estruturar um planejamento mais integrado, reduzindo custos e aprimorando a execução dos serviços em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A revisão das contratações anteriores e em andamento na Câmara Municipal de Chorozinho não identificou contratos que exijam substituições imediatas ou ajustes sobrepostos relacionados diretamente aos serviços de assessoria e consultoria almejados nesta demanda específica. No entanto, é fundamental observar que a implementação da nova contratação deve considerar o alinhamento logístico e técnico com outras contratações de serviços de natureza administrativa que possam compartilhar recursos comuns ou infraestrutura, embora não tenhamos identificado interdependências específicas que condicionem esse fornecimento. A presente contratação deverá permitir a continuidade e o suporte técnico adequado sem redundâncias com estruturas ou serviços já operacionais.

Concluindo, a análise atual não revelou exigências de alterações nos quantitativos ou nas especificações técnicas baseadas em contratações correlatas identificadas até o momento. Não foram encontrados requisitos necessários que influenciem ou impactem diretamente a prestação de serviços proposta referente à assessoria e consultoria em licitações e contratos, conforme descrito em seções anteriores. Desta forma, a contratação pode ser considerada independente neste cenário, seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento continue a atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de modo isolado e focado. Recomenda-se, portanto, prosseguir com as providências estruturais e formativas delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' para garantir eficácia na implementação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara de Chorozinho-CE, considerando a descrição da necessidade e os

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



documentos formais da demanda, identificam-se impactos ambientais potenciais abrangendo principalmente o ciclo de vida dos insumos utilizados, como materiais de escritório ou eletrônicos. Com base no levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacam-se a geração de resíduos e o consumo de energia, priorizando a antecipação e mitigação desses aspectos para assegurar um planejamento sustentável, em cumprimento ao art. 5º da referida lei.

No ciclo de vida técnico dos produtos relacionados à contratação, a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos são desafios a serem considerados. As soluções sustentáveis propostas incluem a análise do ciclo de vida dos produtos, priorizando insumos que tenham selos como o Procel A, para baixos consumos de energia, ou a utilização de insumos biodegradáveis e toners com logística reversa, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Assim, promove-se o art. 12 da mesma Lei, garantindo um planejamento sustentável que respeite as dimensões econômica, social e ambiental.

As medidas específicas propostas são adequadas para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não apenas buscam equilíbrio econômico na proposta, mas também visam padrões de sustentabilidade, incluindo a consideração de capacidade administrativa para implementar ou planejar licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Nesse contexto, equilibrando competitividade e proposta vantajosa (art. 11), conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos. A ausência de impactos significativos também é prevista e sustentada tecnicamente, quanto a bens de uso imediato, contribuindo assim para a eficiência e sustentabilidade do processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Chorozinho-CE revela-se viável e indispensável, conforme avaliação técnica, econômica, operacional e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise demonstra que a complexidade crescente das exigências legais e a necessidade de especialização para a correta aplicação da nova legislação de licitações justificam plenamente a contratação. A pesquisa de mercado reforçou a existência de fornecedores capacitados para atender às especificidades do objeto, garantindo o suporte técnico necessário à Administração. A estimativa das quantidades, baseada em necessidades mensais, assim como a análise econômica, indicam que o valor estipulado para a contratação (estimado em R\$ 61.470,00) é compatível com as práticas do mercado, assegurando a vantajosidade conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento é ainda sustentado pelos resultados pretendidos, em termos de eficiência e segurança na tramitação dos processos contratuais e licitatórios, e pelo alinhamento com os princípios de economicidade e legalidade. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, conforme art. 40, a decisão pela realização da contratação é reforçada, devendo ser incorporada ao processo como base para orientação da autoridade competente. Este posicionamento conclusivo também orienta o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII,

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



consolidando-se como parte essencial do planejamento estratégico da entidade contratante. A contratação, portanto, é recomendada, contribuindo para o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho-CE e assegurando o cumprimento dos trâmites legais de contratação com maior eficácia e segurança jurídica.

Chorozinho / CE, 19 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 356-366-7833
PÁGINA: 11 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75

